



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

53

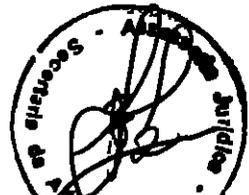
Mensagem N.º 6.357

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NA FORMA QUE
INDICA.

V. Aubergues
11 04 98



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.357

Fortaleza, de de 1998

INCLUISE NO EXPEDIENTE
EM 31/03/98
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

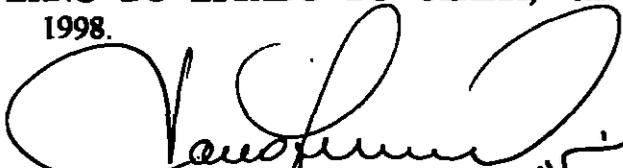
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vistas à extinção de Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, e criação de cargos de Direção e Assessoramento para a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado.

Tal proposição visa atender ao melhor desempenho das atividades relacionadas com as missões das referidas Secretarias, bem como da Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado, compatibilizando-se, com a política governamental voltada para a melhoria dos serviços prestados a comunidade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

Apresento à Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de consideração e apreço.

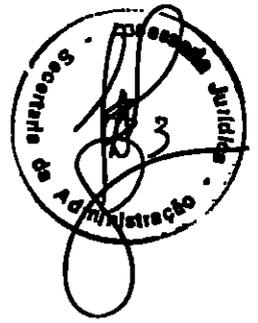
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de de março 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA/



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de Direção e Assessoramento Superior na forma que indica.

Art. 1º - O Anexo Único a que se referem os Arts 6º e 7º da Lei nº 12.784 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes no Anexo Único desta Lei, que passam a integrar as estruturas organizacionais, da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 3º - Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento e comissão constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Os cargos criados nesta Lei, serão denominados e distribuídos nas suas respectivas estruturas organizacionais através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

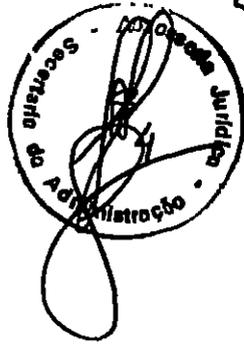
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTs. 1º, 2º e 3º DA LEI Nº DE DE DE 1998.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL NOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA (QUANTIDADE)
DNS - 1	02	-	-	02
DNS - 2	43	-	03	46
DNS - 3	220	-	16	236
DAS - 1	361	-	30	391
DAS - 2	861	-	06	867
DAS - 3	1.594	-	18	1.612
DAS - 4	1.353	-	-	1.353
DAS - 5	139	-	02	141
DAS-6	203	-	-	203
DAS-7	-	-	-	-
DAS-8	441	-	-	441
DNI-I	15	15	-	-
TOTAL	5.232	15	75	5.292

REQUERIMENTO Nº

MENSAL Nº 6.354 / 1978

PROJETO Nº 2

VETO ADICIONAL Nº 1

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXP. Nº 1 TRIBUNA DA 20ª SESSÃO Ordinária

- () INCLUIRE NA ORDEM DO DIA
- () INCLUIRE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
- (x) PUBLICAR EM Pauta
- () PUBLICAR (em 10 dias)
- () INTERDITAR O ACESSO DO AUTOR DO REQUERIMENTO
- () ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONTINUIDADE E PLENITUDÃO DE PODERES
- () ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONTINUIDADE E PLENITUDÃO DE PODERES

[Handwritten signature]

PUBLICADO
Em 21 de 3 de 1978

[Handwritten signature]

De acordo com o art. 123
P. Interus encaminhe-se
à Justiça, Serviço Público,
Documentos.

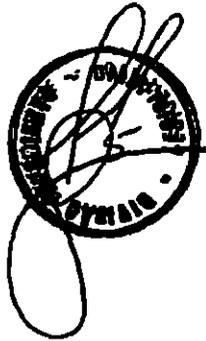
Em 21/3/1978

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTINUIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature] 31103198





PARECER N° L0051/98

Ementa: Projeto de Lei destinado a criar cargos comissionados na estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria-Geral e Defensoria Pública-Geral do Estado, e a autorizar a extinção de cargos comissionados na Administração Direta. Atendimento do princípio constitucional de legalidade. Inocorrência de colisão com o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.357, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, destinado à "extinção de Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, e criação de cargos de Direção e Assessoramento para a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado".

2. Justificando a proposição, o Chefe do Poder Executivo alinha que esta "visa atender ao melhor desempenho das atividades relacionadas com as missões das referidas Secretarias, bem como da Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado, compatibilizando-se com a política governamental voltada para a melhoria dos serviços prestados à comunidade".

II

3. A proposição apresenta-se juridicamente admissível.

M



4. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2º, a, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

5. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

6. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 1998 - *Lei n° 12.709, de 16.7.1997* - prevê, em seu art. 21, § 1º, b, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

7. E, pelo que se pode depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes da criação de novos cargos, tendo em vista que o art. 5º do projeto já enuncia que estas *"correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado"*.

8. Por mais, releve-se que, considerando o fato pelo qual a criação de novos cargos comissionados será realizada - *se aprovada a proposição* - por conta das dotações orçamentárias já definidas no orçamento estadual para 1998, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação daqueles cargos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 21, § 1º, a, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal; atualmente, a Lei Complementar n° 82, de 27.3.1995. E assim é, tendo posto que faz-se próprio presumir que o orçamento anual, com suas fixações de limites de despesas, foi, por sua vez, aprovado com obediência à legislação federal mencionada.

9. Por fim, destaca-se que não foi constatada a ocorrência de qualquer afronta ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

III

10. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, considerando a inexistência de vícios jurídicos.

gju

MENSAGEM N° 6.357

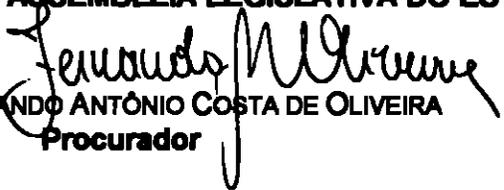
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO QUE
INDICA

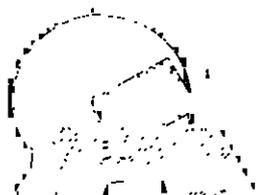
3



11. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 4
de abril de 1998.


FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

REQUERIMENTO 0434/98
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 07/03/98 REC. POR 12



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 07 de 03 de 1998
O SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.357
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR NA FORMA QUE INDICA.

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.357.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MARÇO DE 1998.

Deputado Moisés Lóiola
LÍDER DO GOVERNO

LEGISLAÇÃO

434, 98

P 1 1

VET 1 1

CO 1 1

LID 1 1

Ord. 22 = 1998

()
 (X) ... Sessão ORDINÁRIA
 () EM ...
 () ... QUERIMENTO
 () ... E JUSTIÇA
 ()
 PLENÁRIO 2 4 / 1998

Handwritten signature

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR-O SR. DEPUTADO

Antonio Torres
Comissão de Justiça, em 02 de 04 de 1978

Antonio Torres
Presidente

PARECER

Parecer Favorável
feito pela Comissão
em 17/04/98



APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 04 DE 1998

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 04 de 04 de 1998

[Signature]
Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 6357 de autoria do Poder Execu-
tivo - Dispõe sobre a criação e extinção de cargos
de Direção e Assessoramento Superior na forma
que indica.

RELATOR: Manoel VERA.

PARECER: Favorável

FORTALEZA, 14 DE Abril DE 1998

[Handwritten Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

FORTALEZA, 14 DE ABRIL DE 1998.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO**

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.357, que dispõe
sobre a criação e extinção de cargos
de Direção e Assessoramento Superior na
forma que indica.

RELATOR: Dep. Raimundo Macedo.

PARECER: Favorável

Fortaleza, de de 199

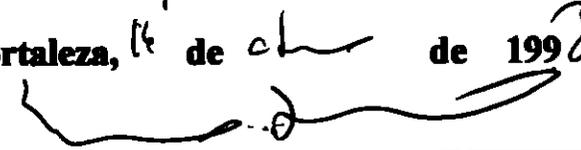


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimi-
dade.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento legislativo.

Fortaleza, 14 de abr de 1998



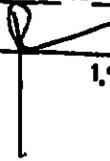
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 31 de abril de 1998



1.º SECRETARIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 28 de abril de 1998



1.º SECRETARIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº6.357/98

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 29 de 04 de 1998

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de Direção e Assessoramento Superior na forma que indica.

LE SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo Único a que se referem os Arts. 6º. e 7º., da Lei nº 12.784, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes no Anexo Único desta Lei, que passam a integrar as estruturas organizacionais, da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 3º. Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de provimento e comissão constantes no Anexo Único desta Lei.

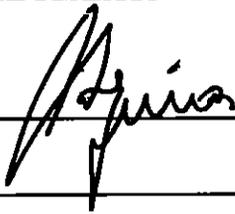
Art. 4º. Os cargos, criados nesta Lei, serão denominados e distribuídos nas suas respectivas estruturas organizacionais através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1997.



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º, 2º E 3º DA LEI Nº DE DE DE 1998.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL NOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA (QUANTIDADE)
DNS-1	02	-	-	02
DNS-2	43	-	03	46
DNS-3	220	-	16	236
DAS-1	361	-	30	391
DAS-2	861	-	06	867
DAS-3	1.594	-	18	1.612
DAS-4	1.353	-	-	1.353
DAS-5	139	-	02	141
DAS-6	203	-	-	203
DAS-7	-	-	-	-
DAS-8	441	-	-	441
DNI-1	15	15	-	-
TOTAL	5.232	15	75	5.292

Como Lei. Publique-se
Em: 08 / 08 / 98

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.806, de 06.05.98



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E UM

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de Direção e Assessoramento Superior na forma que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo Único a que se referem os Arts. 6º. e 7º., da Lei nº 12.784, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes no Anexo Único desta Lei, que passam a integrar as estruturas organizacionais, da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 3º. Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de provimento e comissão constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Os cargos, criados nesta Lei, serão denominados e distribuídos nas suas respectivas estruturas organizacionais através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria do Turismo, Ouvidoria Geral e Defensoria Pública Geral do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1997.

[Handwritten signatures on lines]

- DEP. LUIZ PONTES
- PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA
- 4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 12.806, DE 06 DE MAIO DE 1998.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL NOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA (QUANTIDADE)
DNS-1	02	-	-	02
DNS-2	43	-	03	46
DNS-3	220	-	16	236
DAS-1	361	-	30	391
DAS-2	861	-	06	867
DAS-3	1.594	-	18	1.612
DAS-4	1.353	-	-	1.353
DAS-5	139	-	02	141
DAS-6	203	-	-	203
DAS-7	-	-	-	-
DAS-8	441	-	-	441
DNI-1	15	15	-	-
TOTAL	5.232	15	75	5.292

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 21 DE 29 / 9 / 98

Quaracian

el Nº 2.806 de 6 / 5 / 99
Duplicado 1 2 5 99
Servicio de Control de Proposición

Quaracian
ENCARGADA DE SERVICIO

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
M 20 / 10 / 99
Quaracian